

## **CBTU - DISSÍDIO COLETIVO 2012/2013**

### **PROCESSO Nº TST- DC - 5881-16.2012.5.00.0000**

**CLÁUSULA 1ª.- REAJUSTE SALARIAL:** A CBTU concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) reajuste salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), calculado sobre os salários vigentes em 1º/05/2012.

**CLÁUSULA 2ª. - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** A CBTU pagará adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário no nível efetivo e passivo trabalhista), ao Assistente Operacional - ASO, enquadrado nos processos de Operação de Estação, Condução de Veículos Metroferroviários e Controle de Movimento de Veículos Metroferroviários do PES 2010 e às correspondentes classes, no PCS 2001 e PCS 90, desde que exerça atividades ou operações sujeitas a risco, mediante prévia expedição de laudo, segundo as normas do Ministério do Trabalho. Parágrafo único. Aos empregados pertencentes aos demais cargos e processos que exerçam atividades ou operações sujeitas a risco é igualmente indispensável a expedição prévia de laudo, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 3ª. - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA:** A CBTU pagará o adicional do risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e Passivo trabalhista), ao Assistente Operacional (ASO) enquadrado no processo de Segurança Metroviária do PES 2010 e às correspondentes classes, no PCS 2001 e 90, desde que esteja atuando na área e na atividade de segurança operacional ou patrimonial.

**CLÁUSULA 4ª. - DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA:** A CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI passivo), aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na tesouraria da área financeira da sua respectiva unidade administrativa, conforme quantitativo de empregados a ser definido.

**CLÁUSULA 5ª. - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR:** A CBTU pagará um adicional no valor de R\$ 142,23 (cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) aos empregados que executam tarefas de apontador, na forma da regulamentação interna.

**CLÁUSULA 6ª. - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO:** A CBTU pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

**CLÁUSULA 7ª. - CARTÃO REFEIÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO:** A CBTU creditará no cartão refeição e/ou alimentação de seus empregados, durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$ 584,69 (quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente a 26 (vinte e seis) valores unitários no importe de R\$ 22,48 (vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), na forma de norma interna, extensivo aos empregados afastados por motivos de acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade.

§ 1º O empregado afastado por motivo de doença fará jus ao cartão refeição e/ou alimentação integral durante os seis primeiros meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes.

§ 2º Em caso de falecimento do empregado, cessará imediatamente o crédito no cartão refeição e/ou alimentação, não sendo descontados quaisquer valores já pagos.

**CLÁUSULA 8ª. - VALE-TRANSPORTE:** A CBTU concederá vale-transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

**Parágrafo único:** Os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos nas unidades administrativas com a participação do Sindicato.

**CLÁUSULA 9ª. - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO:** A CBTU concederá meios de transporte aos (às) empregados (as) obrigados (as) a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e no final da jornada de trabalho.

**Parágrafo único:** O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

**CLÁUSULA 10 - TRANSPORTE FORA DA SEDE:** A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos(as) os (as) empregados (as), quando, no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos (as) a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

**CLÁUSULA 11 - TRANSPORTE NOTURNO:** A CBTU fornecerá transporte gratuito para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade de serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 23h00 e 06h00, contanto que, nesse período, não haja comprovadamente circulação de transporte coletivo ou metroferroviário regular, ficando nessa hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.

**CLÁUSULA 12 - TRANSPORTE GRATUITO PARA APOSENTADO:** A CBTU fornecerá passe livre aos (às) Ferroviários (as) e Metroviários (as) aposentados (as), quando eles (as) se utilizarem do trem.

**CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO-CRECHE:** A CBTU reembolsará, até o valor de R\$ 274,16 (duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, até os 4 (quatro) anos de idade da criança, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL:** A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados, no valor de R\$ 88,99 (oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos de empregados, até completarem 7 (sete) anos de idade.

**Parágrafo único:** O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.

**CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL:** A CBTU concederá auxílio para filho portador de necessidades especiais, de seus empregados, reconhecidos pela legislação previdenciária, no valor de R\$ 88,99 (oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno-infantil.

**CLÁUSULA 16 - LICENÇA MATERNIDADE:** A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva às empregadas que adotarem filhos de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

**CLÁUSULA 17 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO:** A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 18 (dezoito) meses de idade da criança.

**Parágrafo único:** Para a empregada com jornada de trabalho de 6 (seis) horas a licença amamentação será de 1 (uma) hora.

**CLÁUSULA 18 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO:** A CBTU poderá conceder licença não remunerada aos empregados interessados, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, desde que o empregado em decorrência dessa licença não venha a dedicar-se a atividades de transporte de passageiros conflitantes com quaisquer propósitos da CBTU. O empregado que desejar nova licença deverá reassumir suas funções por prazo igual ao em que esteve ausente.

**Parágrafo único:** a licença será concedida quando for para realização de estudo de atividade inerente às desempenhadas na Companhia e seu prazo ficará condicionado ao término do curso.

**CLÁUSULA 19 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO:** A CBTU concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam a suas expensas e constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de recursos humanos para assentamento dos dados cadastrais do(a) empregado(a).

§1º A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

§2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração por até 15 (quinze) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos nas Unidades Administrativas, mediante parecer da área de recursos humanos.

§ 3º A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais.

**CLÁUSULA 20 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA:** A CBTU complementarará a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:

I - No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS;

II - No caso de auxílio doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento e de 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento;

**III** - No caso de o INSS atrasar o pagamento ao empregado, caberá à CBTU o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração respectiva até a concessão do benefício pelo INSS. O pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e por ocasião da regularização do pagamento pelo INSS fica o empregado obrigado a devolver os valores pagos pela CBTU.

**IV** - Os valores pagos pela REFER serão deduzidos para efeito de complementação pela Companhia.

**CLÁUSULA 21 – REFER:** A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões perante a Fundação de Seguridade, no sentido de que ela apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

**CLÁUSULA 22 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** A CBTU manterá seguro de vida em grupo e auxílio funeral para seus empregados.

**Parágrafo único:** O auxílio funeral será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA 23 – PLANO DE SAÚDE:** A CBTU manterá o Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO, estabelecendo os seguintes critérios para reembolso do plano de saúde:

**I** - Reembolso integral para o plano de saúde no valor total de até R\$ 129,54 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

**II** - Reembolso proporcional para o plano de saúde com valor total superior a R\$ 129,54 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) conforme o nível de enquadramento no Plano de Cargo de Origem, a seguir estipulado, respeitado o mínimo de R\$ 129,54 (cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 323,84 (trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) para reembolso.

**§ 1º** O benefício alcança os dependentes do empregado, mesmo que estejam vinculados a plano de saúde e/ou odontológico diverso daquele do qual o(a) empregado(a) seja titular, limitado ao valor do reembolso.

**§ 2º** São passíveis de reembolso despesas com planos complementares (ex.: plano de saúde médico e plano odontológico de empresas diferentes), limitado ao valor de reembolso.

**§ 3º** O benefício regulamentado pelo Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO, aprovado pela RD nº 0028-2009, de 30/12/2009, fica alterado, no que couber.

**§ 4º** A Empresa constituirá grupo de trabalho com representantes do jurídico, licitação, planejamento e RH, objetivando elaborar Termo de Referência, Edital e Minuta de contrato, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura de acordo visando à realização de procedimento licitatório para contratação de plano de saúde para todos os empregados da Companhia.

**CLÁUSULA 24 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS:** A CBTU prestará assistência jurídica especializada aos seus empregados, quando ações de ordem criminal forem oriundas do exercício da atividade profissional.

**§ 1º** A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento do empregado através da área jurídica da Companhia nas delegacias de polícia e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando ele tiver que comparecer na condição de réu ou testemunha.

**§ 2º** A CBTU providenciará de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio.

**CLÁUSULA 25 - HORA EXTRA:** A CBTU, quando convocar serviços extraordinários para além da jornada de seus empregados, deverá cumprir rigorosamente os itens abaixo relacionados:

a) Todas as horas extraordinárias prestadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

b) É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

**CLÁUSULA 26 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR:** A CBTU, em caso de abertura de sindicância, inquérito administrativo ou qualquer outra forma de apuração de falta disciplinar, concederá ao empregado ampla defesa e o Sindicato dar-lhe-á assistência durante todo o processo de apuração.

§ 1º Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do Sindicato.

§ 2º Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação poderá participar da comissão.

§ 3º Fica assegurado o direito de cópia ao Sindicato, desde que todos os empregados envolvidos no processo o autorizem por escrito.

**CLÁUSULA 27 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE/ADOTANTE:** A CBTU assegurará a empregada gestante ou adotante, estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

**CLÁUSULA 28 - PROTEÇÃO À GESTANTE:** A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no PES 2010, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando ela estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.

**CLÁUSULA 29 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA:** A CBTU não poderá dispensar seus(suas) empregados(as) do quadro efetivo, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o(a) empregado(a) comunique previamente essa condição à área de recursos humanos da CBTU.

**Parágrafo único:** A CBTU viabilizará um programa de preparação para aposentadoria.

**CLÁUSULA 30 - CONVERSÃO TECNOLÓGICA:** A CBTU promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus empregados nos casos em que ocorrer a implantação de nova tecnologia e desenvolverá ações visando à formação técnica para os novos empregados.

**Parágrafo único:** A CBTU desenvolverá programas de capacitação em informática básica, visando a disseminar essa ferramenta em todos os níveis da companhia.

**CLÁUSULA 31 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:** A CBTU promoverá, anualmente, capacitação profissional para os seus empregados, com a finalidade de reciclá-los profissionalmente para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado em todos os níveis da empresa.

§ 1º A CBTU realizará programas de capacitação em transporte, para que todos os empregados possam ter noção ampla sobre o tema.

§ 2º A CBTU, visando à elevação do nível de escolaridade (Fundamental, Médio, Técnico e Graduação) de seus empregados, concederá horário especial compensado, comprovada a

incompatibilidade de horário. O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos a que estará exposto e das medidas preventivas, para efetuar e manter os registros necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

§ 3º A CBTU manterá treinamento específico para os Assistentes Operacionais enquadrados no processo de Segurança Metroviária do PES 2010, bem como as classes correspondentes no PCS 2001 e PCS 90, visando à preparação para o desempenho de suas atividades. Ao final do treinamento teórico e prático será expedido um certificado de conclusão para cada etapa, bem como a Prática Operacional de n.26, devidamente assinados pelos instrutores e pelo empregado.

§ 4º A CBTU estudará a implementação de uma Universidade Corporativa com o objetivo de divulgar e sistematizar o conhecimento produzido na organização empresarial e fora dela, socializando e propiciando um ambiente de permanente aprendizado.

§ 5º A CBTU publicará em março de cada ano o programa de capacitação profissional por Unidade Administrativa.

**CLÁUSULA 32 - CLÁUSULA – VIA PERMANENTE/ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO:** A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados enquadrados no cargo de Assistente de Manutenção – ASM e dos seus equivalentes nos PCS 2001 e PCS 90, desde que estejam no desempenho de atividades atinentes à via permanente, somente quando chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias aquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

§ 1º A CBTU concederá intervalo para repouso e/ou alimentação até a quinta hora de trabalho.

§ 2º A CBTU cumprirá as normas regulamentadoras NR 09, NR 15 e NR 21. § 3º A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesa e cadeiras para os trabalhadores da via permanente quando em serviço, adequados às necessidades regionais e manterá todos os demais locais de trabalho em condições adequadas para o exercício das atividades laborais.

**CLÁUSULA 33 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS:** A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do(a) empregado(a), quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

**Parágrafo único:** A CBTU não convocará o(a) empregado(a) quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurada.

**CLÁUSULA 34 - HORÁRIO FLEXÍVEL - EMPREGADOS(AS) COM FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E/OU DEFICIENTE FÍSICO:** A CBTU assegurará aos(as) empregados(as) com filho portador de necessidade especial e/ou deficiente físico o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

**CLÁUSULA 35 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO:** A CBTU garantirá o início das férias do(a) empregado(a) após o seu repouso remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independentemente do tipo de escala a que esteja submetido.

**Parágrafo único:** Não haverá alteração do período de gozo das férias sem a concordância do(a) empregado(a), manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 36 - FÉRIAS - MESES NOBRES:** A CBTU permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais não inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º A CBTU manterá um controle que permita aos(às) empregados(as) gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

§ 2º A CBTU assegurará aos(às) empregados(as) que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário.

§ 3º Será permitido também aos empregados com idade superior a 50 anos o fracionamento de suas férias, conforme o caput.

**CLÁUSULA 37 - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE:** A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na sequência da licença maternidade, observado o disposto no art. 134 CLT.

**Parágrafo único:** Aplica-se o disposto no caput às empregadas que fizerem adoção.

**CLÁUSULA 38 - AVISO PRÉVIO:** A CBTU concederá, na dispensa sem justa causa, aviso prévio adicional de 60 (sessenta) dias, sempre que o(a) empregado(a) do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço, ou que possua mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à CBTU.

**CLÁUSULA 39 - JORNADA DE TRABALHO:** A CBTU terá como carga horária máxima 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as escalas locais dentro das 220 (duzentos e vinte) horas mensais, referentes às escalas locais.

§ 1º Na hipótese de prestação de trabalho durante o período de repouso semanal remunerado, o empregado terá direito a 1 (um) dia de folga, a título de compensação, tal como dispõe o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT e o artigo 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

§ 2º A CBTU poderá excepcionalmente modificar os horários relativos à jornada de trabalho, nas situações de caso fortuito ou força maior, tal como disposto no artigo 501 da CLT.

§ 3º A CBTU não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

§ 4º Sempre que possível, o período a ser compensado deverá ser ajustado observando-se o interesse das partes, cujo prazo não poderá ultrapassar 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA 40 - DOBRA DE ESCALA:** A CBTU não permitirá a dobra de escala, garantindo ao(à) empregado(a) o intervalo mínimo legal, salvo nos casos excepcionais.

§ 1º Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a CBTU creditará no cartão magnético o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mencionado na cláusula 19 desta sentença normativa.

§ 2º Entende-se por dobra o cumprimento integral da segunda jornada de trabalho, exceto quando liberado pela CBTU no transcorrer da dobra da escala.

**CLÁUSULA 41 - ABONO FREQUÊNCIA. DIA DE PAGAMENTO:** A CBTU dispensará os(as) empregados(as) que trabalham nos Pátios, Oficinas de Manutenção, Via Permanente Rede Aérea, no segundo expediente do dia destinado ao pagamento, para o recebimento de seus salários, excetuando-se aqueles que desempenham atividades administrativas.

**Parágrafo Único:** O horário estabelecido no caput poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo ao escalonamento acordado com a chefia.

**CLÁUSULA 42 – EMPREGADOS (AS) ESTUDANTES:** A CBTU abonará 10 (dez) dias de meio expediente durante o ano, dos empregados regularmente matriculados nas escolas de

ensino fundamental, médio e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias de exames ou, na véspera, desde que seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a devida comprovação.

**CLÁUSULA 43 - ABONO FREQUÊNCIA - MOTIVO DE CATÁSTROFE:** A CBTU abonará as ausências dos(as) empregados(as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

**CLÁUSULA 44 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO:** A CBTU coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus(suas) empregados(as) e, constatada a sua ocorrência, determinará a apuração do fato, aplicando as sanções disciplinares cabíveis.

**CLÁUSULA 45 - DANOS MATERIAIS:** A CBTU isentará os empregados de ressarcimento pelos danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

**CLÁUSULA 46 – UNIFORMES:** A CBTU fornecerá aos seus empregados uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

§ 1º Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas, respeitadas as peculiaridades de gênero.

§ 2º A CBTU fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, ressalvados os casos especiais que justifiquem o fornecimento de quantidades superiores.

§ 3º Para reposição de peças de uniforme danificadas em serviço, os empregados farão a devolução das peças danificadas.

**CLÁUSULA 47 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS:** A CBTU dotará os dormitórios dos empregados, quando em interjornadas fora da sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupa de cama e banho, de forma individualizada e higienizada.

§ 1º A CBTU fornecerá condições adequadas para repouso do empregado, na hipótese prevista no caput desta cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios.

§ 2º A CBTU fornecerá toalha higienizada, aos empregados das oficinas que utilizam os vestiários para banho.

**CLÁUSULA 48 - HIGIENIZAÇÃO E SEGURANÇA:** A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras aos(às) empregados(as) da via permanente quando em serviço.

**CLÁUSULA 49 - REQUERIMENTO DE EMPREGADOS:** A CBTU se compromete a responder por escrito os requerimentos encaminhados pelos empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo na empresa.

**CLÁUSULA 50 - COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL:** A CBTU propiciará a compensação de dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, de conformidade com o calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às áreas ou atividades em que os empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de

continuidade.

§ 2º Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da CBTU, respeitadas, no entanto, as suas necessidades e características.

§ 3º A CBTU divulgará o calendário anual de compensação no mês de janeiro de cada ano, contemplando a data de 30 de setembro como dia do Ferroviário, sendo este um feriado nacional da categoria.

**CLÁUSULA 51 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL:** A CBTU fará exames periódicos em seus empregados conforme NR-7, sendo estes após o descanso regulamentar, o qual, a critério das áreas médico-psicológicas, ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

§ 1º A CBTU colocará à disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames.

§ 2º A CBTU disponibilizará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero para as empregadas e exames de próstata para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos.

§ 3º A CBTU custeará as despesas de locomoção dos empregados.

**CLÁUSULA 52 - DOAÇÃO DE SANGUE:** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

**Parágrafo Único:** O limite máximo de afastamento será de 04 (quatro) dias a cada 12 (doze) meses, sendo que o afastamento se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

**CLÁUSULA 53 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO:** A CBTU fornecerá o perfil profissiográfico previdenciário ao empregado, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), prioritariamente aos empregados em processo de aposentadoria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 54 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL:** A CBTU prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou portadores de doença profissional.

§ 1º A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas, efetuadas pelo empregado, preferencialmente nos hospitais de convênios, decorrentes de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

§ 2º A CBTU custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

§ 3º A CBTU disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho-CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS.

**CLÁUSULA 55 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL:** A CBTU manterá a atual política para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, readaptando-o em cargo previsto no Plano de Cargos e Salários - PCS, compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas as disposições da legislação.

§1º A reabilitação poderá ser feita sem o afastamento do empregado, o qual, nessa hipótese,

deverá receber seus salários sem qualquer decréscimo, exceto quanto aos adicionais de periculosidade e de insalubridade.

§2º Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do Sindicato.

§3º A CBTU entregará o Certificado de Reabilitação Profissional, emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação.

§4º As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.

**CLÁUSULA 56 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:** Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à CBTU no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.

**CLÁUSULA 57 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA:** A CBTU adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria.

§ 1º A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho e ao bom exercício de suas atividades.

§ 3º Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo por opção deles próprios.

§ 4º A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente à realização de suas obrigações, como tal, compatíveis com seus planos de trabalho.

**CLÁUSULA 58 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI:** A CBTU fornecerá aos empregados os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, com a participação da CIPA.

§ 1º Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação - CA emitido por órgãos competentes ou credenciados.

§ 2º A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

§ 3º Aos empregados que, no exercício de suas atividades, estão continuamente expostos aos raios solares, a CBTU disponibilizará protetor solar e/ou roupa específica com proteção solar, mediante parecer das áreas de medicina e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA 59 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO:** A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitada em razão de doença, precedida de análise das áreas de serviço médico, serviço social ou recursos humanos da CBTU, observada a existência de vaga.

**CLÁUSULA 60 - PLANTÃO AMBULATORIAL:** A CBTU, para o atendimento de empregado em situação de acidente de trabalho ou de doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

**CLÁUSULA 61 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE:** A CBTU desenvolverá esforços no sentido da implementação de ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

§ 1º A CBTU realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata;

§ 2º A CBTU formulará programa médico-psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos.

§ 3º A CBTU buscará firmar convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA 62 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV:** A CBTU, no que se refere à política global sobre os soropositivos, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único:** A CBTU prestará apoio ao(à) empregado(a) que por motivo de doença necessite mudar de função.

**CLÁUSULA 63 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL:** A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos de interesse dos empregados.

§ 1º A CBTU concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento.

§ 2º A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e outros de interesse dos trabalhadores, nas dependências da CBTU, desde que referidas instituições concordem.

§ 3º A CBTU garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da empresa, respeitadas as normas peculiares das áreas de risco.

**CLÁUSULA 64 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:** A CBTU liberará para atuação sindical, dirigente(s) sindical(is) indicado(s) por sua entidade e lotado(s) em cada Unidade Administrativa:

§ 1º Será abonada a ausência do(s)(as) empregado(s)(as) convocado(s)(as), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e não ocasione prejuízo para as atividades do seu órgão de lotação.

§ 2º A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens e benefícios dos cargos por eles ocupados na CBTU.

§ 3º A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

<b>Nº. EMPREGADOS EFETIVOS</b>	<b>DIRIGENTES CONVOCADOS LIBERAÇÃO INTEGRAL</b>	<b>LIBERAÇÃO EVENTUAL DIAS/HOMENS/MÊS</b>
até 500	até 3	até 35
501 a 1000	até 5	até 45
1001 a 1500	até 6	até 55
acima 1500	até 7	até 65

**CLÁUSULA 65 - DÉBITOS COM O SINDICATO:** A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus empregados, sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento do empregado autorizando o desconto e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, § 5º, da CLT.

**CLÁUSULA 66 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:** A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de base em até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.

**CLÁUSULA 67 - DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO:** A CBTU permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas etc.) dos Sindicatos nas dependências da empresa, em locais visíveis, para comunicação à categoria dos assuntos de interesse dela e do Sindicato, vedada a divulgação de material político-partidário e ofensivo.

**CLÁUSULA 68 – REQUERIMENTOS:** A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na CBTU.

**CLÁUSULA 69 - ACESSO A DOCUMENTOS:** A CBTU se compromete a dar acesso aos Sindicatos e aos(as) empregados(as) aos registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal, a fim de que a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização, se for o caso por meio magnético.  
**Parágrafo único:** A CBTU fornecerá aos Sindicatos os dados cadastrais (nome, endereço, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos(as) empregados(as) da ativa, aposentados(as) e pensionistas, sempre que por eles requerido, se for o caso por meio magnético.

**CLÁUSULA 70 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO:** A CBTU somente processará a desfiliação de associados(as) dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.

**CLÁUSULA 71 - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO:** A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa e os Sindicatos realizarão reuniões bimestrais nas Unidades Administrativas Regionais e reuniões trimestrais em nível nacional entre seus representantes.

**CLÁUSULA 72 – PENALIDADES:** O descumprimento de qualquer cláusula desta sentença normativa sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado (salário do nível efetivo e VPNI Passivo), por cláusula descumprida, desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

§ 1º A parte infratora terá prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, se a parte infratora não houver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

§ 3º Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

§ 4º A multa será revertida em benefício da parte prejudicada, Sindicato ou Empresa.

**CLÁUSULA 73 – AUTOAPLICABILIDADE:** As cláusulas constantes desta sentença normativa são autoaplicáveis, a partir da publicação do acórdão.

**CLÁUSULA 74 - GARANTIA DE DATA-BASE:** A CBTU garantirá a data de 1º de maio para firmar Acordo Coletivo ou revisão de dissídio.

**CLÁUSULA 75 – VIGÊNCIA:** As condições estabelecidas na presente sentença normativa terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2012 até 30/04/2013, salvo disposição legal que traga benefícios acima dos aqui estipulados, não havendo impedimento para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante a iniciativa expressa de uma delas.

Suscitante: SINDICATO DOS TRAB EM EMPDE TRANSP METROV DO EST DE PE

Suscitante: SINDICATO DOS EMP EM EMPR DE TRANS METROV E CONEXOS DE MINAS GERAIS

Suscitante: SINDICATO DOS TRAB EM EMP FERROVIARIAS NO ESTADO DO RN

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS NO ESTADO DA PARAIBA

Suscitante: SINDICATO DOS TRAB EM EMP FERROVIARIAS DO EST DE AL

Suscitante: SIND TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste (SINDFER-NE)

Suscitado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS